



Estado de São Paulo

Diário Oficial

do

Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bisemanal

Ano V ★ nº 364★

site: www.ourinhos.sp.gov.br

Sexta-feira, 27 de novembro de 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 628

De 26 de novembro de 2009.

Dispõe sobre desafetação de bem de uso especial e concessão de direito real de uso, a título gratuito e temporal, da área de terreno de propriedade do Município de Ourinhos ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEL E DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 23 de novembro de 2009 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação de bem de uso especial e concessão de direito real de uso, a título gratuito e temporal, da área de terreno de propriedade do **MUNICÍPIO DE OURINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, abaixo especificada, localizada na Rua Celestino Lopes Bahia, nº. 1.081, Vila São Luis, constituindo área total de 3.954,89m² (três mil novecentos e cinqüenta e quatro metros quadrados e oitenta e nove centímetros), destacada de uma área maior transcrita sob nº. 3.721, do Cartório de Registro de Imóveis de Ourinhos, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEL E DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO**, instituição representativa de classe com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Beiruth nº. 4-77 – Vila Seabra – Bauru-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.955.423/0001-65.

Descrição da Área de 3.954,89m²: “localizada na Rua Celestino Lopes Bahia, nº. 1.081, Fazenda Furnas, nesta cidade, tem inicio num ponto localizado na divisa do Abrigo de Menores Santo Antonio, daí segue confrontando com a Rua Celestino Lopes Bahia numa distância de 59,27m; daí deflete a direita e segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Ourinhos, numa distância de 61,86m; daí deflete a direita e segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Ourinhos numa distância de 72,18m; daí deflete a direita e segue confrontando com o Abrigo de Menores Santo Antonio numa distância de 59,31m, até o ponto inicial de partida, encerrando o perímetro da área acima descrita, contendo um prédio escolar com 555,60m² em péssimas condições, destacada de uma área maior transcrita sob nº. 3.721 do Cartório de Registro de Imóveis de Ourinhos (SP).”

Art. 2º. A concessão de direito real de uso da área descrita no artigo anterior será autorizada para a edificação da sede e área de lazer para os filiados da Concessionária.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso será a título gratuito, intransferível e pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis mediante requerimento da Concessionária, a critério do Poder Público e autorização da Câmara Municipal de Ourinhos.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso dar-se-á em conformidade com as condições constantes do termo de concessão, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar e obrigatoriamente constarão do respectivo instrumento, sob pena de nulidade do ato, nos seguintes termos:

I – Proibição de cessão, transferência, locação e empréstimo do imóvel, a qualquer título;

II – Início das obras de construção no prazo máximo de seis (6) meses, e término no prazo máximo de três (3) anos, contados da data de assinatura do termo de concessão;

III – Retorno do imóvel concedido ao patrimônio público municipal, após o término da concessão ou resolução, sem qualquer necessidade de notificação à Concessionária;

IV – Inexistência de qualquer direito de indenização à Concessionária ou compensações de qualquer espécie, quando extinta ou resolvida a concessão;

V – Incorporação ao patrimônio público municipal, quando da extinção ou resolução da concessão, de todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias por parte da Concessionária;

VI – Utilização da área pela Concessionária para os fins a que foi concedida;

VII – Responsabilização exclusiva da Concessionária pela construção, zelo e manutenção das obras;

VIII – Responsabilização da Concessionária por qualquer tributo que venha a incidir sobre o imóvel;

IX – Manutenção, pela Concessionária, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza das instalações hidráulicas e elétricas, os pisos, forro, revestimentos de parede, a fachada e demais acessórios, dos prédios construídos na área, correndo por conta exclusiva do mesmo, as despesas de limpeza, consertos, reposições e reparos de pintura necessária à conservação e manutenção para assim restituí-lo quando extinta ou resolvida a concessão;

X – Satisfação pela Concessionária de todas as exigências do Poder Público atinentes ao imóvel cedido;

XI – Autorização à Concedente, quando esta entender conveniente, o exame ou vistoria do imóvel concedido;

XII – Resolução, a qualquer tempo e independentemente de comunicação, da concessão de uso, caso não sejam cumpridas pela concessionária as condições previstas nesta Lei Complementar, em legislações que regem a matéria e no instrumento a ser lavrado.

XIII – Vinculação do representante legal da concessionária, atuais e sucessores, solidariamente pelo cumprimento das condições e pagamento de eventuais multas, reparação de danos e indenizações.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações expressas neste artigo e às demais disposições contidas nesta Lei Complementar, acarretará a retrocessão, revertendo o imóvel ora cedido ao Patrimônio Público Municipal, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 4º. A partir do registro do respectivo Termo Administrativo, a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta única e exclusiva da Concessionária.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 26 de novembro de 2009.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 629

De 26 de novembro de 2009.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº. 387, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 23 de novembro de 2009 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 3º., do art. 44 da Lei Complementar nº. 387, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.
§ 1º.
§ 2º.
§ 3º. O Professor do Ensino Fundamental, Nível I e o Professor de Educação Infantil, poderão concorrer às aulas do Nível II como carga suplementar, desde que sejam habilitados, inscritos no processo de atribuição de aulas e que haja compatibilidade de horário.
§ 4º.
§ 5.
§ 6º.
§ 7º.
§ 8º.
§ 9º.
§ 10.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 26 de novembro de 2009.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 5.393

De 24 de novembro de 2009.

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Bairros do Jardim Matilde.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de novembro de 2009 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Lucas Pocay Alves da Silva:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº. 678, de 21 de maio de 1965, alterada pela Lei nº. 4.017, de 21 de maio de 1997, a Associação de Moradores de Bairros do Jardim Matilde, com sede provisória na Rua João Albano nº. 195, nesta cidade.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 24 de novembro de 2009.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 5.394

De 26 de novembro de 2009.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.450.000,00 (Três milhões e quatrocentos e cinqüenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 23 de novembro de 2009 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por sua Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.450.000,00 (Três milhões e quatrocentos e cinqüenta mil reais), para a execução de obras de reforma e adaptação para a instalação do AME – Ambulatório Médico de Especialidades, conforme especificações abaixo:

01.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01.12.02 – Coordenadoria Adm. Planej. Aval. e Vigil. Saúde

02.310.00 4.4.90.51.00 10.301.0111.1.0174 – Obras e Instalações.....

R\$ 3.450.000,00

TOTAL.....R\$ 3.450.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente de convênio firmado entre o Município de Ourinhos e a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 26 de novembro de 2009.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 5.395

De 26 de novembro de 2009.

Autoriza o Executivo Municipal celebrar Termo de Convênio e Aditivos com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA POLÍCIA MILITAR – ADPM, visando a utilização do ginásio de esportes, para implantação de projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 23 de novembro de 2009 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e Aditivos com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA POLÍCIA MILITAR – ADPM, entidade declarada de utilidade pública nos termos da Lei nº. 3.078, de 08 de dezembro de 1989, visando a utilização do ginásio de esportes, para implantação de projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se

EXPEDIENTE

Conforme Lei n. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005.

Diário Oficial

do

Município de Ourinhos

Estado de São Paulo

Circula toda terça-feira e sexta-feira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Jornalista Responsável:
Renata Botelho Meleiro
MTB: 56.299/SP

Impressão:
Leal Artes Gráficas Ltda.

Rua do Expedicionário, 627
CEP 19900-041 - Ourinhos/SP
Telefone: (0xx14) 3302-6116
site: www.ourinhos.sp.gov.br
e-mail: imprensa@ourinhos.sp.gov.br